



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RAYANNE VIEIRA GALVÃO NUNES

A CRISE MIGRATÓRIA EUROPEIA E O REINO UNIDO

**JOÃO PESSOA
2016**

RAYANNE VIEIRA GALVÃO NUNES

A CRISE MIGRATÓRIA EUROPEIA E O REINO UNIDO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Giuliana Dias Vieira.

JOÃO PESSOA

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

N972c Nunes, Rayanne Vieira Galvão
A crise migratória europeia e o Reino Unido [manuscrito] /
Rayanne Vieira Galvao Nunes. - 2016.
42 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Giuliana Dias Vieira, Departamento de Relações Internacionais".

1. Crise Migratória. 2. Europa. 3. Reino Unido. 4. Asilo. 5. Direitos Humanos. I. Título.

21. ed. CDD 325.21

A CRISE MIGRATÓRIA EUROPEIA E O REINO UNIDO

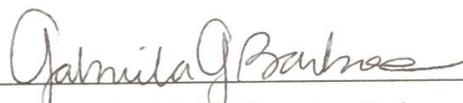
Trabalho apresentado ao Programa de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: 27/10/2016.

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª. Dra. Giuliana Dias Vieira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.ª. Me. Gabriela Gonçalves Barbosa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.ª. Me. Xaman Korai Pinheiro Minillo
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 A TRAJETÓRIA DA CRISE MIGRATÓRIA EUROPEIA	8
1.1 DIREITOS HUMANOS, O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS E AS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS	10
1.2 REFUGIADOS, IMIGRANTES, SEGURANÇA E CULTURA NA EUROPA: AS POSSÍVEIS FALHAS DO SISTEMA.....	15
2 O REINO UNIDO E A CONJUNTURA DA CRISE EUROPEIA.....	21
2.1 AS QUESTÕES INTERNAS DE REFÚGIO DO REINO UNIDO E SUAS RESPONSABILIDADES COMO POTÊNCIA REGIONAL EUROPEIA.....	24
2.2 ANÁLISE DO BREXIT: A DECISÃO DO REINO UNIDO EM DEIXAR A UNIÃO EUROPEIA.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	37

A CRISE MIGRATÓRIA EUROPEIA E O REINO UNIDO

Rayanne Vieira Galvão Nunes

RESUMO

As lacunas de responsabilidades internacionais nos quesitos básicos de bem-estar social como segurança humana, educação e saúde ligados aos conflitos armados que países como a Síria, Iraque, Afeganistão, Paquistão e Eritreia enfrentam atualmente, vêm refletindo em uma busca desordenada pelo asilo na Europa. Este trabalho, analisa o posicionamento do Reino Unido diante das questões migratórias europeias a partir de estudos bibliográficos, trazendo análises históricas, sociais e políticas que justificam e evidenciam o distanciamento do governo britânico em meio a conjuntura da crise, sendo este comportamento, fundamentado pela teoria realista de Mearsheimer. É criada uma abordagem acerca da trajetória da crise migratória por meio de seus aspectos históricos, para que então, sejam avaliados os elementos que intervêm na efetividade e desdobramento das normas do sistema. Posteriormente, é feita uma análise específica do posicionamento do Reino Unido diante da problemática, tratando de suas questões internas de refúgio, suas responsabilidades como potência regional e sua decisão em deixar a União Europeia. Conclui-se que o Reino Unido tem assumido um papel de desinteresse e relutância em aceitar e em desenvolver as capacidades dos refugiados e dos imigrantes, aspecto esse, que tenderá pelos próximos anos como consequência da luta de poder e afirmação da soberania entre os Estados.

Palavras-Chave: Crise Migratória; Europa; Reino Unido; Asilo; Direitos Humanos.

There is very little international responsibility taken in relation to the deficit of basic social welfare in countries affected by armed conflicts such as: Syria, Iraq, Afganistan, Pakistan and Eritrea, where basic rights such as: human safety, education and healthcare are virtually non existent. This crisis is reflected in the mass migrations we are seeing as people desperately seek asylum in Europe. This paper analyzes the position held by the United Kingdom in relation to european migration issues through bibliographical studies, using information from historical, social and political investigations that verify and outline the detachment of the British government throughout the conjuncture of the crisis, and this behaviour can be explained by the Mearsheimer realism theory. An approach is taken which addresses the trajectory of the migrant crisis through its historical aspects, so that, the elements involved in the effectiveness and deployment of system standards can be examined. Subsequently, this article is a specific analysis of the UK position on the issue, dealing with its internal issues of refuge, its responsibilities as a regional power and its decision to leave the European Union. It is likely, that due to the United Kingdom's policy of detachment that an attitude of reluctance to accept and develop the skills of refugees and immigrants should emerge over the next few years as a result of power struggle and attempted affirmation of sovereignty between states.

Keywords: Migrant Crisis; Europe; United Kingdom; Asylum; Human Rights.

INTRODUÇÃO

Difícilmente a crise migratória desencadeada na Europa no ano de 2015 passou despercebida por aqueles que acompanham os meios de comunicação social e pelas autoridades mundiais. A tendência de fluxo registrada foi considerada alarmante pelas agências e organizações internacionais envolvidas nos estudos e gestão ordenada da migração em esfera global. Os imigrantes que na maioria dos casos almejam melhor qualidade de vida e novos recomeços fugindo de conflitos civis, perseguições e problemas nos quesitos básicos de responsabilidade dos seus Estados de origem, optam por solicitar refúgio em países vistos como “portas de entrada” para aqueles que desejam estabelecer-se na Europa.

Dentre os destinos escolhidos, uma peculiaridade pode ser observada na costa norte da França, na cidade de Calais. Ela está localizada próximo a Inglaterra e é rota de travessia por um dos canais que separam as fronteiras dos dois países, estrategicamente ela foi adotada pelos imigrantes e refugiados como sendo o ponto mais acessível para se chegar ao Reino Unido. Porém, existe uma grande preocupação das autoridades locais quanto à Calais, pois lá é encontrado o maior campo de refúgio europeu dos dias atuais, campo este que ficou popularmente conhecido como “selva”, devido às diversas violações de direitos humanos e atos constantes de violência que os indivíduos que ali vivem vêm sofrendo diariamente.

Um dos motivos principais da escolha pelo Reino Unido é a facilidade do inglês e a dificuldade de obtenção de refúgio na França, preferindo assim tentar a sorte na ilha. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) tem mostrado números preocupantes de indivíduos de diferentes nacionalidades que tentam fazer este trajeto de forma clandestina e enfrentam riscos de morte. Entretanto, aqueles que conseguem chegar ao Reino Unido, demandam agora de proteção por parte do país.

É diante deste cenário, que vem crescendo a insatisfação de líderes políticos, autoridades britânicas e da população em geral, de forma a reproduzir o discurso de que o Reino Unido não possui condições de gerir tamanho influxo de imigrantes. Assim, o posicionamento do Reino Unido, em grande proporção, tem sido de uma política anti-imigração que se exime de suas responsabilidades. O ex-primeiro ministro britânico David Cameron, reconhecido pela sua luta contra a imigração e sua falta de sensibilidade no que diz respeito ao acolhimento de refugiados, defende o pensamento de que estes indivíduos possuem apenas o interesse de aproveitar as oportunidades econômicas e os serviços sociais que os estados europeus oferecem. Em meio ao crescimento no fluxo migratório e da atual crise, é compreensível que a União Europeia esteja em estado de alerta e que tenha elevado o controle de suas fronteiras.

Porém, verifica-se que o Reino Unido aceitou bem menos imigrantes que outros países europeus. A Alemanha, por exemplo, tem se mostrado referência no quesito asilo, entretanto, apesar do esforço de alguns governos, ainda há deficiência na aptidão para prestar a ajuda apropriada. As autoridades do Reino Unido continuam impondo dificuldades adicionais aos solicitantes de refúgio e é diante desta realidade que se observa a indispensabilidade de debater e analisar as políticas que estão sendo criadas para gerir direitos, liberdades e proteção aos imigrantes.

Este trabalho se propõe a esclarecer alguns aspectos específicos sobre a crise migratória europeia a partir de uma análise do posicionamento do Reino Unido. O tema em questão tem sido considerado como uma problemática bastante atual e de grande relevância no contexto acadêmico e no meio social, por isso, o enfoque terá um recorte temporal que tem início no auge da crise migratória, ou seja, no ano de 2015 até os dias mais recentes, visto que as indagações a respeito do assunto se tornaram ainda mais evidentes neste período. Sendo assim, o estudo pode ser julgado como uma análise circunstancial e de conjuntura política.

No intuito de contribuir para a compreensão do tema, um breve levantamento de questões históricas da problemática migratória com foco no cenário europeu e seus antecedentes tornam-se imprescindíveis, assim como alguns aspectos geográficos que engloba pontos escolhidos estrategicamente pelos imigrantes, questões fronteiriças, aspectos políticos que envolvem decisões tomadas pelo governo do Reino Unido e pela União Europeia diante desta crise humanitária repercutida internacionalmente e que compreende as possíveis causas e consequências da disposição britânica quanto à criação de políticas preventivas, políticas anti-imigração e políticas externas.

Diante das considerações feitas acima, o objetivo deste trabalho é buscar argumentos e evidências que ajudem a esclarecer e entender através de análises históricas, sociais e políticas a forma como o governo britânico tem se colocado em meio a conjuntura da crise migratória europeia atual. Pretende-se levar em consideração seu papel e suas responsabilidades como potência regional, realizando reflexões acerca dos motivos que estão levando os britânicos a se distanciarem do processo da crise, diferentemente dos demais países europeus, identificando quais as principais causas de seu posicionamento. A escolha do Reino Unido como foco deste estudo deve-se ao fato de que foram contabilizados mais de um milhão¹ de imigrantes² e

¹Estatísticas disponibilizadas pelo site oficial do ACNUR. Publicado em: <http://data.unhcr.org/mediterranean/regional.php#_ga=1.150993333.2010753633.1475072620>.

²Termo utilizado para fazer referência a todas as pessoas que estão em movimento e que ainda precisam concluir o processo legal de solicitação de asilo.

refugiados que atravessaram as fronteiras de países como Hungria, Suécia, Áustria, Noruega, Alemanha e Reino Unido, o que provocou uma divisão de opiniões em meio a União Europeia acerca de quais seriam as melhores formas de lidar com essas pessoas e reinstalá-las na comunidade.

O conflito na Síria sem dúvida tem sido o maior condutor de migração, mas a pobreza, o abuso dos direitos humanos e a deterioração da segurança em países como Afeganistão, Iraque, Nigéria e Eritreia também estão levando pessoas a optarem por este tipo de rumo. Dentre os Estados mais afetados, têm-se o Reino Unido com uma média de 60 solicitantes de asilo para cada 100 mil habitantes. Tendo em mente que a média total da União Europeia era de 260 para cada 100 mil³, este número incorporado à postura defensiva do Reino Unido torna o caso britânico bastante significativo para a análise.

Em meio à vontade britânica de abandonar a União Europeia, alegando não só as imposições que são feitas pelo regime, mas principalmente a retomada do controle completo de suas fronteiras, a hipótese que se tem, é a de que o Reino Unido tenderá a estreitar suas responsabilidades mediante a crise humanitária que se assola na Europa, além de diminuir suas relações com os demais países, exercendo uma postura isolacionista e de enrijecimento de suas políticas migratórias.

A presente pesquisa estrutura-se a partir de estudos bibliográficos que proporcionam a legitimidade do trabalho, tomando por base o que já foi publicado em relação ao tema de modo que se possa delinear uma abordagem relevante sobre este, tendo como as principais fontes artigos, livros, documentos de agências e instituições internacionais, jornais, dentre outros. O estudo adota o método indutivo, visto que este, parte de fatos sociais atuais em busca de possíveis explicações e soluções para a crise migratória na Europa. A análise do material bibliográfico utilizado tem natureza qualitativa, de modo exploratório e envolvendo apreciações subjetivas, ou seja, não no intuito de obter resultados concretos através dos números, mas com o propósito de compreender e interpretar determinados comportamentos.

Vale ressaltar que o presente estudo, será embasado no pensamento construído por acadêmicos e teóricos das Relações Internacionais, a partir principalmente da visão realista de Mearsheimer sobre as instituições. Segundo o autor, as instituições internacionais, são consideradas reflexos da distribuição de poder no mundo, ou seja, são baseadas apenas no interesse próprio das grandes potências e na prática não possuem um resultado independente

³Dados colhidos do site da BBC (2016). Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-34131911>>.

diante do comportamento dos Estados, elas apenas imprimem os benefícios particulares que são defendidos por eles (MEARSHEIMER, 1995, p. 07).

O presente trabalho está dividido em dois capítulos. No capítulo primeiro, é feita uma abordagem sobre a trajetória da atual crise migratória europeia e, no segundo capítulo, é apresentada uma análise de como o Reino Unido tem se posicionado frente ao contexto da crise.

1 A TRAJETÓRIA DA CRISE MIGRATÓRIA EUROPEIA

O número de pessoas que hoje procuram a Europa como destino de refúgio aumentou de forma alarmante nos últimos anos, desencadeando em uma crise migratória no ano 2015 que alterou perceptivelmente as configurações políticas e diplomáticas do atual cenário. Isto tem se dado principalmente devido aos conflitos armados e a grande instabilidade que países como a Síria, Iraque, Afeganistão, Paquistão e Eritreia vêm sofrendo, acarretando assim, em uma numerosa dispersão de indivíduos.

Sergio Aguayo, Suhrke Astri e Aristide R. Zolberg (1989) consideram que a Europa viveu sua primeira grande crise migratória em virtude da 1ª Guerra Mundial, estimando-se que no ano de 1926, 9,5 milhões de indivíduos deixaram seus países de origem. Entretanto, esse número conseguiu ser esmagado após a 2ª Guerra Mundial, quando as estatísticas apontaram para em torno de 30 milhões de europeus deslocados durante os seis anos de guerra (1939-1945).

No entanto, outros momentos de significativo fluxo migratório já foram registrados na História, onde o homem sentiu a necessidade de se transferir do seu país de origem para se ver em condições migrantes ou como solicitante de refúgio por diversas razões, sejam estas guerras civis, perseguição, desordem pública, fome ou até mesmo desastres naturais (PACÍFICO, 2010). Os primeiros apontamentos que exemplificam a historicidade do termo refúgio, mostram os refugiados que fugiram do Império Russo e Otomano rumo ao oeste europeu, Europa central e Ásia anteriormente à 1ª Guerra Mundial (1914-1918), após esse período viu-se a necessidade da institucionalização do termo no âmbito jurídico em meio a Liga das Nações em 1921, quando o número de pessoas que cruzavam as fronteiras devido ao avanço de exércitos inimigos começou a intensificar (PACÍFICO, 2010).

De acordo com a Anistia Internacional⁴, as travessias pelo mar mediterrâneo no decorrer do ano de 2015, acarretou na dispersão de pessoas não somente pelo continente europeu, mas

⁴Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/nao-ha-uma-crise-migratoria-na-europa-mas-sim-uma-crise-de-morte-de-migrantes-e-refugiados/>> Acesso em: 31 outubro 2016.

também pela África, devendo assim ser encarado como algo global e não somente no âmbito europeu. A organização acorda ainda, que é preciso olhar de forma mais ampla para os desafios das políticas de migração, é necessário evidenciar que não há uma crise migratória somente na Europa e sim uma crise de morte de migrantes e refugiados que possuem consequências de alcance mundial.

Em estatísticas recentes⁵ disponibilizadas pelo ACNUR, o número de pessoas que chegaram ao continente europeu pelo mar mediterrâneo em 2015, ultrapassou a faixa de 1 milhão de indivíduos, mas a contagem continua e em 2016 já foram registrados em torno de 260 mil imigrantes que estão arriscando suas vidas a bordo de barcos incapazes de navegar, numa tentativa desesperada de chegar à Europa e conseguir a proteção internacional.

Mas, em que momento foi enfatizada a emergência do problema? Em um relatório⁶ elaborado pelo ACNUR em dezembro de 2015, após uma conferência de imprensa, a Chanceler alemã, Angela Merkel, afirmou em um discurso que o problema do asilo poderia ser o próximo maior projeto em que a Europa estaria engajada, projeto este que preocuparia bem mais as autoridades do que o problema da Grécia com a estabilidade do euro. Segundo o ACNUR, o comentário de Merkel veio em resposta ao considerável aumento do número de refugiados e migrantes que adentraram as fronteiras europeias desde o início de 2014 como consequência das guerras civis na Síria e no Iraque. Na verdade, esses conflitos podem ser considerados como os precursores da atual crise migratória que está tomando conta da Europa.

O atual cenário desses países, é de repressão e imensa violência. A grande quantidade de sírios que se dirigem à Europa, tenta fugir da guerra civil iniciada em 2011 no seu país a partir da repressão imposta pelo ditador Bashar al-Assad às manifestações da Primavera Árabe. A Síria se encontra hoje dividida entre grupos pró-Assad, rebeldes anti-governo, forças curdas, Estado Islâmico e outras facções jihadistas, entre elas a Frente al-Nusra que está diretamente ligada à Al-Qaeda⁷. Já no Iraque, após a invasão dos EUA para tirar Saddam Hussein do poder em 2003, instalou-se um governo que era controlado principalmente por xiitas e como consequência da insatisfação dos sunitas, uma onda de protestos começou a surgir no intuito de concessões a serem feitas. Entretanto, os xiitas que estavam no controle, entenderam essas manifestações como interesse da busca de tomada pelo poder, marginalizando dessa forma os

⁵Última atualização feita pelo ACNUR em julho de 2016. Disponível em: <http://data.unhcr.org/mediterranean/regional.php#_ga=1.72467989.74219650.1470006791>. Acesso em: 16 agosto 2016.

⁶Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/56bb369c9/press-coverage-refugee-migrant-crisis-eu-content-analysis-five-european.html?query=europe%20crisis>>. Acesso em: 16 agosto 2016.

⁷Carta Capital (2015). Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/perguntas-e-respostas-crise-imigratoria-na-europa-9337.html>>. Acesso em: 01 outubro 2016.

sunitas iraquianos. Em meio a isso, os sunitas buscaram estreitar as relações com o Estado Islâmico gradualmente, mas o grupo jihadista que havia ganhado forças na atuação do conflito da Síria conquistando diversos territórios pela região, passou a avançar sobre o norte iraquiano, gerando uma onda de mortes e de pessoas tentando se refugiar nos diversos países europeus⁸.

De certo, o que vem acontecendo na Europa nos últimos anos não é algo recente ou inesperado, a Europa já havia sido palco de dois grandes “*booms*” migratórios anteriormente, além do fato de os europeus já terem sido responsáveis por uma massa de imigração rumo ao continente americano em uma fração do período colonial da América. O que pode ser observado aqui, é que a história passa por ciclos, ou seja, momentos de exaltação e intensificação de fatos que posteriormente promovem a necessidade de mudanças, alterações, transformações culturais e sociais.

No entanto, apesar do contexto atual da crise migratória demandar intervenções e mudanças, o institucionalismo proposto por Keohane e Nye (2012) como sendo a ferramenta primordial para a execução e gerenciamento dessas transformações no sistema internacional, acabam imprimindo um desempenho ineficaz, visto que existe uma dificuldade concreta do institucionalismo prevalecer sobre os Estados. Keohane e Nye, defendem ainda que somente os atores transnacionais em conjunto com as organizações internacionais, são capazes de definir agendas, induzir coalizões e agir como base para a ação política de Estados, sejam estes fortes ou fracos. Entretanto, a teoria realista rebatida por Mearsheimer (1995) sobressai diante configuração política da crise, pois é baseada na luta pelo poder e pela predominância dos Estados como uma unidade coerente e soberana a qualquer custo, além de fazer valer questões hierárquicas como sendo indispensáveis para legitimar as ações e o modo de se fazer política mundialmente.

A seguir, este capítulo está subdividido em duas partes. A primeira trata acerca dos instrumentos que estão em jogo na discussão e em meio as tomadas de decisões das autoridades envolvidas (1.1). Na segunda parte, aborda-se, a importância em definir e diferenciar os termos refugiados e migrantes, além de analisar a segurança e cultura na Europa para justificar as possíveis falhas do sistema (1.2).

1.1 Direitos Humanos, o Regime Internacional de Proteção aos Refugiados e as Instituições Internacionais

⁸Portal de notícias G1 (2015). Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/entenda-situacao-de-paises-de-onde-saem-milhares-de-imigrantes-europa.html>>. Acesso em: 01 outubro 2016.

A partir da noção de entendimento do que seriam Direitos Humanos, surgiu a necessidade de garanti-los em diversas esferas, uma delas, diz respeito aos refugiados. A criação de Regimes Internacionais, é consequência da incapacidade dos Estados em conduzir melhor a execução desses direitos, por isso, o Regime Internacional de Proteção aos Refugiados foi concebido no intuito de regular responsabilidades que fogem do limite de atuação dos estados, para que fosse possível operar acima deles de modo organizacional. É diante dessa percepção, que as Instituições Internacionais se manifestam e são formadas, com o propósito de influenciar e executar as relações entre direitos e práticas, que de acordo com Keohane e Nye (2012, p. 19) elas demonstram um grande potencial de barganha política para assegurar esses direitos. No entanto, esse pensamento institucionalista é rebatido por Mearsheimer, uma vez que existe uma limitação na ação das instituições quanto a defesa dos direitos, para dar lugar à prevalência de interesses isolados dos estados.

Sendo assim, é importante analisar essas ferramentas e o modo no qual interferem na efetividade das normas, principalmente quando se trata da aplicação das normas internacionais de direitos humanos, diante disso, se torna relevante trazer uma breve exposição do sentido e da evolução dos direitos humanos. Para Comparato (2005), ao analisarmos a trajetória humana no campo da ciência e da religião, tem-se uma percepção de que tudo gira em torno do homem e de sua posição no mundo. Por exemplo, para ele a justificativa religiosa da preeminência do ser humano no mundo surge com a afirmação da fé monoteísta, que vê a criatura humana ocupando uma posição exímia na ordem de criação divina.

Comparato mostra também que a justificativa da dignidade humana no campo científico sobreveio com a descoberta do processo de evolução dos seres vivos, quando através das explicações darwinianas, se abriu o caminho da convicção de que o homem representa o ápice de toda a cadeia evolutiva das espécies vivas e que a própria dinâmica da evolução vital se organiza em função do homem.

Diante disso, é presumível que eventos como a escravidão, o colonialismo ou mesmo o advento do fascismo citados por Mbaya (1997), são decorrentes dessa concepção do homem como o eixo dinâmico da história, e nos mostram a recusa dos indivíduos em praticar aquilo que Comparato (2005, p. 1) acredita, ou seja, o reconhecimento universal de que nenhuma pessoa, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação pode afirmar-se superior aos demais, o que na prática não acontece.

Para Mbaya (1997, p. 18), embora a forma original da escravidão, do colonialismo e do fascismo tenham desaparecido, eles estão reaparecendo nos dias de hoje, mesmo que de formas diferentes, mas de igual força no tocante à violação dos direitos humanos, Mbaya cita ainda que

essas novas formas podem ser percebidas ao analisarmos as ditaduras e o neocolonialismo. Porém, a crise migratória atual que está deixando um número⁹ preocupante de indivíduos mortos e desaparecidos no ano de 2015 e em 2016, também pode ser vista como um evento grandioso de violação aos direitos humanos no século XXI.

De acordo com Mbaya (1997, p. 18), muito tempo foi preciso para que esses conflitos históricos fossem tomados como fundamentais e posteriormente tornar-se pauta das discussões quanto à questão da universalidade dos direitos humanos. Foi somente com a criação das Nações Unidas (1945)¹⁰ e a adoção dos princípios da Carta da ONU (1945)¹¹, além da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)¹² que ao menos teoricamente, foi abandonada a noção de exclusividade dos direitos humanos, noção esta que tendia a funcionar em favor dos privilegiados.

Mas a partir de que essência foi fundamentada essa noção dos direitos humanos? Segundo Comparato (1998, pp. 10 e 11), a dignidade do homem é o principal fundamento dos direitos humanos, ele afirma que ao considerar o direito como uma criação humana, o seu valor vai derivar justamente daquele que o criou, significando, portanto, que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem. Em contrapartida Scott Appleby (2002, p. 680) traz um entendimento de fundamentalismo referindo-se a este termo como um padrão específico da militância religiosa, sendo o objetivo comum dos fundamentalistas proteger e fortalecer a identidade religiosa de forma a competir com instituições e filosofias seculares por recursos e alianças, mas não violando os princípios base das sociedades entre os quais se encontram os direitos humanos.

Appleby (2002, p. 718 e 719), admite que a religião na maioria das vezes, justifica e defende os direitos humanos de maneiras distintas e que além de poder servir como cerne fundamental ao entendimento da noção de direitos humanos, cada uma tem sua própria estrutura teológica e filosófica para a interpretação do termo. Para o autor, entretanto, o discurso humanitário não precisa necessariamente se ater à superfície do que indivíduos e comunidades consideram sagrados, mas sim, à luz das normas universais, tendo em vista que o discurso dos direitos humanos pode ser considerado um poderoso instrumento de mediação.

⁹Dados oficiais colhidos do site do ACNUR (2016)

<http://data.unhcr.org/mediterranean/regional.php#_ga=1.252380687.74219650.1470006791>. Acesso em: 19 agosto 2016.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.un.org/en/sections/history/history-united-nations/index.html>>. Acesso em: 19 agosto 2016.

¹¹ Disponível em: <<http://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1945-san-francisco-conference/index.html>>. Acesso em: 19 agosto 2016.

¹² Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 20 agosto 2016.

No curso da história a compreensão da dignidade humana e de seus direitos começou a tomar forma a partir das revoluções norte-americana e francesa do século XVIII, que segundo Forsythe (2006, p. 3), estas buscaram criar políticas nacionais baseadas numa ampla partilha dos direitos humanos. Porém, apesar da retórica da universalidade que eles procuravam, os direitos humanos nesse período permaneceram como uma questão essencialmente nacional, até que em 1945, com toda a configuração política da época anteriormente citada, eles foram reconhecidos e aceitos internacionalmente.

De acordo com Forsythe (2006, p. 4) a linguagem dos direitos humanos foi oficialmente escrita na Carta das Nações Unidas, onde os Estados membros da ONU negociaram uma declaração internacional de direitos, que posteriormente foi complementada por outros tratados e declarações compilando que os seres humanos tinham certos direitos fundamentais legais que deveriam ser respeitados. Direitos estes que estão divididos em 30 artigos¹³ e proclamam a promoção do respeito, igualdade, direitos e liberdades através do ensino e da educação, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, reconhecendo a intrínseca dignidade humana.

Porém, o rumo que pretendo tomar nesse tópico é que a partir da compreensão do que de fato pode ser entendido como direitos humanos e sua abordagem histórica, surge então a criação do Regime Internacional de Proteção aos Refugiados que foi estabelecido em 1951, e está completamente relacionado com o Regime Internacional dos Direitos Humanos que havia sido concebido no contexto do pós-guerra, a partir de 1945.

Através do entendimento de Krasner (2010, p. 94), por regime entende-se um conjunto de princípios, normas e regras que estão implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das Relações Internacionais (nessa conjuntura operando na causa migratória) em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. Os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou prescrições específicas para a ação. Os procedimentos para tomada de decisões são práticas dominantes para fazer executar a decisão coletiva.

Conforme citado por Krasner (2010, p. 94), o uso desse conceito é consistente com outras formulações recentes, como por exemplo, para Keohane e Nye, a definição de regimes se baseia no “conjunto de arranjos de governança, que incluem redes de regras, normas e procedimentos que regulam comportamentos dos atores e controlam seus efeitos”. Ele também

¹³Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf>. Acesso em: 21 agosto 2016.

traz o entendimento do termo por autores como Haas e Hedley Bull, onde ambos concordam que regimes se fundamentam através do conjunto de normas e regras.

Tendo, portanto, a compreensão do que pode ser considerado regime, a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em 1950, possibilitou a tão esperada execução do Regime Internacional de Proteção aos Refugiados e institucionalizou a causa migratória. Gradualmente, com a ampliação dos debates diante das questões migratórias e de refugiados, outros organismos¹⁴ além do ACNUR doaram-se à luta estabelecida, como por exemplo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), que pode ser considerada hoje a principal agência de coordenação e gestão e que compartilha a liderança com relação aos abrigos de emergência com a Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.¹⁵

Para diversos estudiosos, as instituições internacionais bem desenvolvidas são a chave para a promoção da paz mundial. Mearsheimer (1995, pp. 6 e 7) reconhece que nenhuma outra região do planeta possui tantas instituições bem desenvolvidas como a Europa e que para os acadêmicos institucionalistas elas são uma força poderosa para estabilidade política, por outro lado, ele discorda dessa concepção e acredita firmemente que as instituições não influenciam no comportamento dos Estados da forma que deveriam, ou seja, existe uma promoção utópica da paz. E, segundo ele (1995, p. 8), as instituições internacionais são somente um conjunto de regras que guiam as formas como os estados devem cooperar e competir entre si, definindo modos aceitáveis e inaceitáveis de comportamento diante das questões acordadas.

O autor traz uma análise das instituições a partir de uma visão realista (1995, p. 9), o sistema internacional pode ser retratado como um campo brutal onde os estados buscam por oportunidades para tirar vantagem uns dos outros, para que só assim existam razões genuínas para uma relação de confiança. Ele acredita ainda, que constantemente ocorre a luta pelo poder na qual cada Estado almeja não somente ser o mais poderoso do sistema, mas tentam garantir que nenhum outro possa alcançar essa posição privilegiada.

Diante do entendimento realista de Mearsheimer (1995, p. 10) que demonstra uma visão pessimista acerca do modo de funcionamento do sistema internacional, ele traz em sua

¹⁴A ONU e os Refugiados. Publicado em: <<https://nacoesunidas.org/acao/refugiados/>>. Acesso em: 03 outubro 2016.

¹⁵Existem também, outros organismos da ONU que especificamente estão envolvidos em outras questões, mas que diante da demanda na causa migratória, estes têm feito parte ativamente do regime, como é o caso da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), o Programa Mundial de Alimentos (PMA), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).

explicação cinco premissas realistas que dão embasamento ao seu pensamento e nos traz uma reflexão sobre as possíveis falhas das políticas e organizações que operam nas questões migratórias. A primeira baseia-se em um sistema internacional anárquico, não no sentido da desordem e dos conflitos, mas no fato de que o sistema é formado de unidades políticas independentes que não demanda uma autoridade central acima deles. A segunda, demonstra que os estados possuem certa capacidade militar ofensiva e isso lhes dão meios de ferir e destruir uns aos outros. A terceira, é que nenhum estado pode ter a certeza que outro não irá se utilizar de militares ofensivos sobre os primeiros. A quarta premissa, é a de que a principal motivação dos Estados é sobreviver em meio ao sistema, mantendo sempre sua soberania. E, a quinta premissa trazida pelo autor, é a de que os Estados pensam estrategicamente sobre como sobreviver no sistema internacional. Essas premissas se tornam relevantes para a análise de alguns fatos do presente estudo. Eventualmente, a questão de manter a soberania e pensar estrategicamente, pode exemplificar bem o caminho que o Reino Unido tem optado para gerir suas responsabilidades em meio a conjuntura da crise.

Autores como Rocha e Moreira (2010), compartilham da ideia de que além da criação de organismos que se dediquem ao grupo em questão, é preciso definir o que poderia de fato ser entendido como “refugiado”, mas foi somente em 1951, que um tratado internacional foi criado com essa finalidade: a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados¹⁶, onde pela primeira vez o termo foi interpretado e estabeleceu-se as responsabilidades das partes contratantes. É indispensável, portanto, retomar aos fatores históricos, interpretar de modo mais específico os termos e quais são as principais questões de âmbito social no que tange a aceitação dos indivíduos migrantes ou solicitantes de refúgio, como a Europa tem lidado com essas pessoas, visto que há um receio real de aceitação por parte dos governos e das sociedades quanto ao asilo pelas mais diversas razões. Portanto, a seção seguinte tratar-se-á da construção dos termos e definições de refugiados e imigrantes no Regime Internacional de proteção de Direitos Humanos, além disso são abordados também alguns aspectos referentes à segurança e cultura na Europa.

1.2 Refugiados, imigrantes, segurança e cultura na Europa: As possíveis falhas do Sistema

¹⁶Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em 21 agosto 2016.

O primeiro objeto a ser tratado nessa seção, é quanto ao que pode ser considerado refúgio. Para Jubilut (2007, p. 35), refúgio nada mais é do que a acolhida de pessoas perseguidas em razão de sua raça, religião, opiniões políticas, nacionalidade ou de seu grupo social. Para McAdam e Chong (2014, p. 13) a definição legal e internacional de um “refugiado” também é de um indivíduo perseguido pelas mesmas razões citadas anteriormente, que se mantém fora do país de sua nacionalidade e que, em virtude desse temor de perseguição, não possa retornar, estando disposto a valer-se da proteção de um segundo país. Pacífico (2010, p. 32) também compartilha da definição do indivíduo que busca refúgio como sendo aquele que tem um temor bem fundado na perseguição, pelas mesmas causas citadas acima. E por perseguição, entende-se a violação dos direitos humanos básicos e a perda da proteção estatal.

Entretanto, alguns autores diferenciam o entendimento dos termos “refúgio” e “asilo”, para entender, de acordo com Jubilut (2007, p. 36), essa acolhida a estrangeiros sempre foi praticada no decorrer da história, porém em um determinado momento houve a necessidade de positivá-la, a fim de instituí-la, tornando-a mais efetiva na proteção dessas pessoas em âmbito internacional. Assim, alguns autores ainda entendem que o asilo e o refúgio são institutos jurídicos distintos, mas por visarem a proteção ao ser humano da mesma forma, acredita-se não ser possível distinguir os termos.

O conceito de asilo e refúgio podem sim coincidir, mas é necessário trazer à tona que existe uma diferença quase imperceptível entre indivíduos migrantes, imigrantes e refugiados. O escritório do ACNUR no Brasil, defende que existe uma confusão no significado dos termos o que muitas vezes pode vir a impedir a execução adequada do que se é determinado para cada categoria de indivíduos:

Os refugiados são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um ‘refugiado’ reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São distinguidos como tal, precisamente porque existe uma real ameaça para retornar ao seu país e necessitam de um asilo em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de um asilo pode ter consequências vitais. Já os migrantes escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões. A diferença é singela, os refugiados não podem retornar ao seu país, já os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo. (ACNUR, 2015)¹⁷

¹⁷Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>> Acesso em 21 agosto 2016.

De modo mais simples, esses indivíduos diferem quando uns são forçados e outros não. Já o termo “imigrante” faz referência a todas as pessoas que estão em movimento e que ainda precisam concluir o processo legal de solicitação de asilo ou vistos. No contexto do sistema europeu, a política de imigração¹⁸ visa coordenar a migração legal baseada na definição das condições de admissão e residência de nacionais e estrangeiros, a integração entre nacionais e estrangeiros, a luta contra a migração ilegal daqueles que entram em países membros da União Europeia sem autorização ou sem visto adequado, e, a política de imigração europeia também permeia acordos de readmissão com aqueles que tenham deixado de preencher as condições de admissão, presença ou residência num dos Estados-Membros. Já a política de asilo da UE¹⁹, age de acordo com a Convenção de Genebra de 1951 e com o Protocolo de 1967, o objetivo é desenvolver uma política comum em matéria de asilo, proteção subsidiária e proteção temporária para aqueles que demandam da proteção internacional. Ela procura também garantir a observância do princípio da não repulsão dos refugiados por parte dos estados membros da União. O presente trabalho abordará com maior destaque dos indivíduos refugiados e imigrantes.

Elizabeth Ferris (1993, p. 242), afirma que o debate acerca de refugiados e imigrantes geram questionamentos essenciais para a sociedade europeia sobre como as minorias devem ser protegidas, o quanto de imigração pode ser absorvida pela Europa sem que isso venha prejudicar a identidade nacional e quais seriam as responsabilidades europeias para resolver as causas de deslocamento desses indivíduos, inegavelmente, em meio ao contexto histórico europeu, a autora afirma que a Europa tem sido o continente da imigração, e desde sempre tem tratado essa causa com certa repressão política. Apesar do sistema europeu ser veiculado como relevante no aspecto da livre circulação de pessoas, a crise migratória provoca um repensar neste sentido.

Como é possível perceber hoje, os governos europeus têm tido uma certa limitação em auxiliar os indivíduos que solicitam asilo, de acordo com Ferris (1993, p. 245) isso não é algo recente. Nos anos 80, a Europa vivenciou um aumento nesse número de solicitantes que chegaram a Europa ocidental. O sistema de asilo e os países europeus na época haviam sido

¹⁸ Consultar: < http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.12.3.html>. Acesso em 15 outubro 2016.

¹⁹ A política de asilo do sistema europeu tem contribuições significativas de alguns outros tratados internacionais, como o Amsterdam, Nice e Lisboa. Consultar mais informações em: < http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.12.2.html>. Acesso em 15 outubro 2016.

construídos para responder a um número muito limitado de pedidos individuais, podendo aceitar em 1981 cerca de 8% dos pedidos de asilo.

Segundo Ferris (1993, p. 247), já nessa época os governos pela Europa dificultavam a obtenção do asilo e impunham medidas de dissuasão para fazer com que as expectativas que eram criadas em relação a Europa caíssem, no intuito de torná-la menos atrativa para os possíveis candidatos a imigrantes e refugiados. Isso nos faz perceber que a cultura na Europa sempre manteve uma postura nacionalista, e com consideráveis restrições fronteiriças contra o movimento migratório, já que os europeus temem uma baixa na qualidade de vida ao enquadrar os refugiados e migrantes como possíveis responsáveis no declínio do bem-estar europeu e na progressiva desigualdade social e econômica do continente.

De certo, além de definir e promover juridicamente o conceito de refugiado, o regime e o sistema que foram criados para operar na causa migratória a partir de 1945, geraram obrigações aos Estados-partes, entretanto, os números registrados a partir da década de 80 já apontavam para alguns aspectos de ineficácia. Esse antigo sistema, constituía-se de pouca fundamentação, e segundo Ferris (1993, p. 99) havia o propósito de abarcar com as necessidades dos indivíduos imigrantes. Para a autora, esse sistema foi caracterizado como um consenso de que os refugiados clamavam por uma certa responsabilidade de proteção e assistência para com a comunidade internacional no todo e não apenas com os governos dos países em que eles chegavam.

Todavia, esse consenso parecia estar enfrentando um momento de dificuldade, Ferris (1993, p. 99) demonstra que os três principais componentes do antigo sistema – a definição legal de refugiados, a própria Convenção e o ACNUR – estavam passando por mudanças que consistiam basicamente em: uma aplicação mais restritiva por parte dos governos nacionais sobre a definição clássica de refugiados que havia sido consagrada na Convenção da ONU de 1951 e no Protocolo de 1967²⁰; um aumento acerca dos questionamentos sobre a adequação da definição do termo, em uma época onde a maioria dos refugiados eram deslocados principalmente pela guerra e pela violência e não tanto pelas perseguições individuais; e por fim um enfraquecimento do papel de liderança do ACNUR no que diz respeito a proteção e assistência dos refugiados.

Após ser notado o enfraquecimento e falta de estruturação com o antigo sistema responsável pelo controle das causas migratórias, houve a percepção da necessidade de

²⁰ Disponível em:

<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967>. Acesso em: 22 de agosto 2016.

mudança por parte dos Estados-Membros da União Europeia juntamente com o Parlamento Europeu a partir de 1999. Foi então criado o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA)²¹, no intuito de facilitar o acesso aos procedimentos de asilo para aqueles indivíduos que buscam proteção. Esse sistema, tem em seus objetivos conduzir as decisões de modo mais justo e com maior qualidade, garantir que as pessoas suscetíveis a perseguições não sejam expostas a esse perigo novamente e principalmente, proporcionar condições dignas para aqueles que solicitam asilo assim como para aqueles que já estão sob proteção internacional dentro das fronteiras da União Europeia.

O SECA concede asilo basicamente para qualquer pessoa que procura fugir de perseguições ou graves ofensas, ele estabeleceu que o processo de requerimento do asilo seria idêntico em toda a EU²². O solicitante de asilo se beneficia de condições materiais de acolhimento, como alojamento e alimentação, em seguida, há a recolha dos dados do solicitante para uma possível entrevista com um assistente especializado em direito da União Europeia a fim de analisar se o indivíduo pode ou não estar se beneficiando do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária. Estando apto a isto, o requerente será possibilitado de usufruir de determinados direitos, nomeadamente o acesso a uma autorização de residência, ao mercado laboral e aos cuidados de saúde.

Um dos maiores problemas que se pode perceber em meio a causa migratória, não apenas nos dias atuais, mas também nas décadas anteriores, é o de definir quem de fato necessita dessa proteção e assistência. Wenden (1990, p. 74) acredita que o termo “refugiado” é um conceito em constante redefinição e que o fenômeno dos refugiados acompanha a formação de novos estados, que em períodos distintos da história o termo obteve determinados entendimentos, por exemplo, de acordo com ela, no século XVII o conceito de refugiado era remetido aos valões calvinistas que eram perseguidos por espanhóis e se refugiavam na França, já na Grã-Bretanha refugiados eram os Huguenotes, nome dado a indivíduos protestantes franceses durante as guerras religiosas na França.

Para Betts (2013, p. 22) o que acontece é que não existe muito bem uma distinção entre a perseguição e as demais fontes de privação de direitos humanos, no que diz respeito as bases

²¹Informações extraídas de uma publicação feita pela Comissão Europeia, disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/docs/ceas-fact-sheets/ceas_factsheet_pt.pdf>. Acesso em: 15 outubro 2016.

²² O SECA, na sua forma atual, vincula todos os Estados-Membros, com exceção da Dinamarca, Irlanda e Reino Unido. A posição da Irlanda e do Reino Unido é um pouco diferente pois não estão vinculados a nenhum instrumento adotado em conformidade com os tratados em matéria de asilo, mas podem optar por estes se assim se disporem. Disponível em: <<https://www.easo.europa.eu/sites/default/files/public/BZ0216138ENN.PDF>>. Acesso em: 31 outubro 2016.

normativas do asilo, para o autor, há uma forte generalização de pessoas que estão sendo perseguidas e pessoas que fogem de graves privações de direitos, o que nos faria pensar na necessidade de mudança do entendimento do termo ou simplesmente a introdução de um novo.

Vale ressaltar ainda, que as falhas encontradas no sistema que gerencia as questões migratórias podem ser justificadas por Mearsheimer (1995, p. 12) pelo modo como ocorre a cooperação no cenário internacional, ou seja, através da visão realista. Para ele, em termos de cooperação, os estados falham porque eles são motivados apenas por ganhos, sejam eles relativos ou absolutos. É possível afirmar que existe sim uma cooperação evidente em meio as relações estatais, mas elas são guiadas pelo interesse dos atores em maximizar seus próprios ganhos, dando importância aos demais apenas pelo modo de como o ganho do outro pode vir a afetá-lo.

Mas os realistas reconhecem ainda que os Estados algumas vezes atuam através das instituições. Elas são criadas para refletir o auto interesse daqueles que as criaram, com base principalmente na distribuição internacional de poder. Os Estados mais poderosos do sistema moldam e criam as instituições para que estas possam perdurar sua quota de poder mundial, ou mesmo expandi-la (MEARSHEIMER, 1995, p. 13).

Essa crença de que as instituições e o sistema são moldados pela busca de maximização dos interesses dos Estados envolvidos, pode ser evidenciada ao analisarmos o estatuto do ACNUR²³, onde é afirmado no Capítulo I das disposições gerais que a organização é dotada de caráter totalmente apolítico. No entanto, isso se mostra controverso, pois para agir em qualquer causa, o Alto Comissariado precisa seguir as diretrizes fornecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Econômico e Social. Quando determinado pelo Conselho, pode haver a criação de um comitê consultivo em assuntos de refugiados, comitê este, que deverá ser composto por representantes dos Estados-membros e de Estados não membros da ONU, a serem escolhidos pelo Conselho com base no interesse demonstrado na problemática dos refugiados. Desse modo, se um país é engajado na causa ele pode vir a maximizar seus interesses no problema em questão através de seus consentimentos ou bloqueios cabíveis.

Dessa maneira, a cooperação internacional entre os países é de extrema relevância no que diz respeito ao funcionamento dos regimes, e nesse caso, do Regime Internacional dos Refugiados. Importa ressaltar que o acordado nas convenções e protocolos anteriormente citados compete aos Estados cooperar com não somente o ACNUR, mas com as demais Organizações Internacionais. Porém, na maioria das vezes, eles acabam colocando seus

²³Pode ser visualizado na seção Documentos do site ACNUR Brasil, através da busca por “estatuto”. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>>. Acesso em: 4 outubro 2016.

interesses ou a falta deles em meio as decisões. Neste sentido, pretende-se explicar a seguir de que modo o Reino Unido tem se posicionado em meio à crise migratória europeia, trazendo suas questões internas de refúgio e suas possíveis responsabilidades como potência regional, posteriormente aclarando alguns dos fatores para terem optado pela saída da União Europeia.

2 O REINO UNIDO E A CONJUNTURA DA CRISE EUROPEIA

Tendo em perspectiva a seção anterior, este capítulo expõe o modo como o Reino Unido tem se posicionado em meio ao contexto europeu da crise migratória. Sendo assim, se faz necessária uma verificação geral de como se dão as questões internas de refúgio do Reino Unido e seu papel como potência regional europeia. Além de analisar a escolha do Reino Unido em deixar a União Europeia e as possíveis consequências resultantes dessa decisão.

É evidente que, na área do asilo e da imigração, existe uma ameaça particular aos valores universalistas liberais. Por esses valores, entende-se um posicionamento ao qual existe um comprometimento com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela distributiva dos recursos sociais escassos, tais como renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais, aos seus cidadãos. Os recentes debates sobre a integração dos imigrantes têm questionado a capacidade dos Estados democráticos liberais em proporcionar uma margem e acolhida adequada para um grande número de pessoas e para a diversidade cultural nas sociedades.

Um dos questionamentos que podem ser feitos é acerca do porquê de os imigrantes forçados procurarem asilo em países da Europa, e nesse caso, especificamente, no Reino Unido. De acordo com Crawley (2010, p. 43) esses indivíduos têm em mente que esses países oferecem um alto nível de paz e ordem pública, além de instituições democráticas e um Estado de direito consistentes, além da percepção da independência do poder judicial. Muitos, mais notavelmente aqueles que são discriminados por causa de sua etnia, identidade religiosa, ou que tenham sofrido violência e abuso devido a sua relativa falta de poder, como é o caso das mulheres, enfatizam a importância de buscar asilo em um país em que exista ética religiosa e principalmente onde o direito das mulheres e das crianças são respeitados. Apesar de muitos deles terem sua solicitação de asilo rejeitada pelas autoridades britânicas e de não terem sido tratados de forma justa, existe a forte crença de que a política e a situação dos direitos humanos no Reino Unido e nos demais países da Europa é estável e, portanto, torna-se uma das principais escolhas por aqueles que deixam seus países de origem.

Entretanto, se faz importante mencionar um panorama geral do contexto histórico que imprime a relutância do Reino Unido quanto à imigração. Em um artigo divulgado pelo Migration Policy Institute²⁴, Somerville, Sriskandarajah e Latorre (2009) afirmam que a imigração que vem ganhando destaque no Reino Unido no século XXI tem sido a maior e mais diversificada durante todo o período histórico britânico. Em meio a este contexto, houve um crescente aumento de políticos britânicos que tentaram elaborar políticas para gerir a imigração, desde a segurança das fronteiras às alterações no sistema de asilo que o mantém bastante rigoroso, além de tentar convencer a população de que o governo está controlando com eficácia as necessidades do mercado de trabalho e da integração dos imigrantes.

Para demonstrar que de fato o Reino Unido tem se ausentado de suas responsabilidades frente aos imigrantes e refugiados, tem sido dada relevância somente àqueles que chegam de países que possuem valores culturais semelhantes aos seus, os autores trazem que após a Segunda Guerra Mundial dois fatores mudaram o curso da imigração no Reino Unido: o primeiro foi que os cidadãos Irlandeses e os países do Reino Unido (Inglaterra, Escócia e País de Gales) começaram a usufruir da livre circulação e firmação de direitos e à medida que foram aprofundando seus laços com parceiros europeus – o que hoje conhecemos como União Europeia - existe uma certa isenção do controle de imigração apenas entre os países membros. E o segundo fator apresentado pelos autores, é que nacionais de diversos outros países, particularmente de ex-colônias britânicas como Índia e Jamaica, tiveram seu acesso ao Reino Unido progressivamente limitado: isso se deu quando a Lei da Nacionalidade britânica de 1948²⁵ tentou afirmar a Grã-Bretanha como líder da Commonwealth²⁶ e responsável pelas decisões tomadas quanto aqueles que gostariam de se estabelecer no Reino Unido.

Somerville, Sriskandarajah e Latorre (2009) acreditam que a Lei da Nacionalidade britânica veio para atrasar as futuras mudanças que haviam quebrado o antigo Império Britânico no pós-guerra, pois, após sua criação uma nova política de migração surgiu com base em dois pilares principais: o da limitação e o da integração. A limitação foi sendo estabelecida no âmbito dos fluxos de imigração dos trabalhadores da Commonwealth nos anos 50 e 60, enquanto o pilar da integração havia sido inspirado no movimento pelos direitos civis dos Estados Unidos

²⁴ O Instituto de Política de Migração é um grupo de reflexão independente que não possui fins lucrativos e se dedica à análise do movimento de pessoas em todo mundo, com sede em Washington – DC. Mais informações disponíveis em: <<http://www.migrationpolicy.org/about/mission>>. Acesso em: 10 setembro 2016.

²⁵ British Nationality Act of 1948. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1948/56%20/pdfs/ukpga_19480056_en.pdf>. Acesso em: 10 setembro 2016.

²⁶ Associação voluntária de 53 Estados soberanos independentes e iguais, onde a maioria é composta por ex-colônias britânicas. Mais informações disponíveis no site oficial da organização: <<http://thecommonwealth.org/>>. Acesso em: 10 setembro 2016.

e a abordagem principal se dava através de leis anti-discriminatórias no que diz respeito as relações raciais.

Historicamente, o Reino Unido tem demonstrado sua relutância em aceitar o estrangeiro, essa realidade pode ser observada ao se fazer uma análise de suas leis e seus atos de imigração criados através dos anos. Em 1905 o Aliens Act²⁷, ou Lei dos Estrangeiros, foi a primeira peça da legislação de imigração da Grã-Bretanha, que definia os grupos de imigrantes como “indesejáveis”, por razões como, não obter meios de sustentar a si e seus dependentes; possuir qualquer tipo de doença que possa se tornar uma “ameaça” aos demais; ou se foi sentenciado por algum tipo de crime em um país terceiro. Em 1914, foi criada a Lei de Nacionalidade Britânica e Status Estrangeiro²⁸, nas quais se concediam certificados de naturalização britânica apenas para aqueles que tivessem algum tipo de relação com os domínios da Coroa britânica.

O significativo aumento do fluxo de imigrantes vindos da África Oriental resultou na criação do Ato de Imigrantes da Commonwealth em 1968²⁹, onde foi ampliado o controle de imigração desse grupo e também se criou a distinção entre cidadãos do Reino Unido e das colônias que tinham estreitos laços com o Reino Unido, mas que ainda incluía como cidadãos britânicos aqueles nascidos em colônias ou em países registrados na Commonwealth antes de se tornar independente. Três anos depois, foi criada a Lei de Imigração de 1971³⁰, onde em linhas gerais, os cidadãos da Commonwealth perderam o direito automático de permanecer no Reino Unido e começaram a enfrentar as mesmas dificuldades e restrições de pessoas de outros lugares e só poderiam permanecer no Reino Unido após cinco anos vivendo e trabalhando em território britânico.

Ainda, após alguns anos, a Lei de Asilo e Imigração de 1996³¹, tornou crime o ato de empregar qualquer indivíduo que não obtivesse permissão de viver e trabalhar legalmente no Reino Unido. Já em 2002, a Lei de Nacionalidade, Imigração e Asilo³² criou medidas contra casamentos falsos, na intenção de impedir aqueles que visavam a naturalização ou cidadania atribuídas através do casamento ilegítimo. No ano de 2007, a Lei de Fronteiras do Reino

²⁷ Disponível em: <<http://www.uniset.ca/naty/aliensact1905.pdf>>. Acesso em: 12 setembro 2016.

²⁸ Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1914/17/pdfs/ukpga_19140017_en.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

²⁹ Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/268009/immigrationacts.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

³⁰ Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1971/77/pdfs/ukpga_19710077_en.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

³¹ Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1996/49/pdfs/ukpga_19960049_en.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

³² Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2002/41/pdfs/ukpga_20020041_en.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

Unido³³, forneceu à agência responsável pelo controle fronteiriço poderes para combater o trabalho ilegal e deportar estrangeiros presos por alguns delitos cometidos ou por mais de um ano cumprindo pena, essa lei gerou também a criação de cartões biométricos que seriam obrigatórios para os cidadãos de fora da União Europeia em determinadas circunstâncias.

Atualmente, a Lei de Imigração de 2016³⁴, enfatiza e facilita a remoção daqueles que não estão em situação legal no Reino Unido e também daqueles que tiveram seus pedidos e suas reivindicações no âmbito dos direitos humanos recusados. Em um documento oficial³⁵ disponibilizado pelo Home Office inglês, o Ministro da Imigração James Brokenshire afirmou que os indivíduos que não possuem o direito de estar no Reino Unido, devem retornar ao seu país de origem voluntariamente, caso não, o governo busca removê-los por meio de medidas legais.

Diante da sequência desses fatos, a discussão da conjuntura do Reino Unido perante as políticas migratórias implica o reconhecimento de um caminhar ao isolacionismo tradicional britânico que se confirma por meio de sua saída da União Europeia e por todo seu histórico de relutância em receber imigrantes que está diretamente atrelado aos seus valores culturais e sociais. O conceito de isolacionismo para Rieselbach (1960, p. 645) não somente está relacionado às questões geográficas e territoriais, mas também a fatores étnicos. Assim, o núcleo da tendência isolacionista tem sido principalmente devido a questões étnicas. Urbatsch (2010, pp. 488-489) mostra também que existe uma direta relação entre a política doméstica e o isolacionismo no ambiente estratégico internacional, o que geralmente vai interferir na forma como está sendo feito o engajamento por parte dos Estados. A seguir, serão abordadas, portanto, as questões internas de refúgio específicas do Reino Unido e o modo pelo qual essa conduta influencia na complexidade da crise.

2.1. As questões internas de refúgio do Reino Unido e suas responsabilidades como potência regional europeia

A problemática em questão tem provocado uma divisão de opiniões em meio a União Europeia e aos países diretamente afetados, acerca de quais seriam os melhores meios para

³³ Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2007/30/pdfs/ukpga_20070030_en.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

³⁴ Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2016/19/pdfs/ukpga_20160019_en.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

³⁵ Disponível em: <

https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/537244/Immigration_Act_-_Part_4_-_Appeals.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2016.

tratar a presença dos imigrantes e inseri-los na comunidade. De acordo com dados disponibilizados pelo Eurostat³⁶ (2015), os países membros da UE notaram um aumento gradual do número de pedidos de asilo que se destacava como significativo a partir de 2013, sendo neste ano em torno de 431 mil solicitações, 627 mil em 2014, e perto de 1,3 milhões no ano de 2015. Entre os principais países de origem em 2015, estavam Síria com torno de 360 mil requerentes, Afeganistão envolta de 170 mil e Iraque com uma média de 120 mil.³⁷

Dentre os Estados mais atingidos, o Reino Unido ocupou no ano de 2015 a 9ª posição³⁸ entre os países membros da UE que mais receberam pedidos de asilo, ficando atrás de países como Alemanha, Hungria, Suécia, Áustria, Itália, França, Holanda e Bélgica. Entre as cinco principais cidadanias que chegaram a pedir proteção internacional no Reino Unido ainda de acordo com o Eurostat, estavam Eritreia, Irã, Paquistão, Sudão e Síria que juntos totalizaram uma média de 16.500 mil indivíduos, além das demais nacionalidades que somadas ultrapassaram 21 mil requerentes.³⁹ O escritório de estatística da UE, fez ainda algumas distribuições por idade e status, onde é possível ver que a grande maioria dos imigrantes no Reino Unido possuem a faixa etária entre 18 e 34 anos⁴⁰ e ultrapassam as fronteiras desacompanhados⁴¹.

O Reino Unido não está vinculado ao Sistema Europeu Comum de Asilo que é vigente nos dias atuais e o grande responsável por analisar as decisões sobre pedidos de asilo em duas instâncias: a primeira se resume em decisões imediatas, ou seja, com certa urgência para aqueles indivíduos que estão dentro do perfil do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária que se é esperado. E a segunda, se baseia na apelação ou revisão, isto é, se a decisão em primeira

³⁶Escritório de estatísticas da União Europeia. Disponível em: < <http://ec.europa.eu/eurostat/about/overview>>. Acesso em: 4 setembro 2016.

³⁷ Disponível em: < [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Countries_of_origin_of_\(non-EU\)_asylum_seekers_in_the_EU-28_Member_States,_2014_and_2015_\(thousands_of_first_time_applicants\)_YB16.png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Countries_of_origin_of_(non-EU)_asylum_seekers_in_the_EU-28_Member_States,_2014_and_2015_(thousands_of_first_time_applicants)_YB16.png)>. Acesso em: 4 setembro 2016.

³⁸ Disponível em: <[http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Number_of_\(non-EU\)_asylum_seekers_in_the_EU_and_EFTA_Member_States,_2014_and_2015_\(thousands_of_first_time_applicants\)_YB16.png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Number_of_(non-EU)_asylum_seekers_in_the_EU_and_EFTA_Member_States,_2014_and_2015_(thousands_of_first_time_applicants)_YB16.png)>. Acesso em: 4 setembro 2016.

³⁹ Disponível em: < [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Five_main_citizenships_of_\(non-EU\)_asylum_applicants,_2015_\(number_of_first_time_applicants,_rounded_figures\)_YB16.png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Five_main_citizenships_of_(non-EU)_asylum_applicants,_2015_(number_of_first_time_applicants,_rounded_figures)_YB16.png)>. Acesso em: 4 setembro 2016.

⁴⁰ Disponível em: < [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Distribution_by_age_of_\(non-EU\)_first_time_asylum_applicants_in_the_EU_and_EFTA_Member_States,_2015_\(%C2%B9\)_\(%25\)_YB16.png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Distribution_by_age_of_(non-EU)_first_time_asylum_applicants_in_the_EU_and_EFTA_Member_States,_2015_(%C2%B9)_(%25)_YB16.png)>. Acesso em: 4 setembro 2016.

⁴¹ Disponível em: < [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Distribution_by_status_of_\(non-EU\)_asylum_applicants_from_minors_in_the_EU_and_EFTA_Member_States,_2015_\(%25\)_YB16.png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Distribution_by_status_of_(non-EU)_asylum_applicants_from_minors_in_the_EU_and_EFTA_Member_States,_2015_(%25)_YB16.png)>. Acesso em: 4 setembro 2016.

instância for negada o requerente pode recorrer ao tribunal para que não seja repatriado para o seu país de origem.

Em 2015 havia 593 mil pedidos a nível de primeira instância, onde o maior número de pareceres foi tomado pela Alemanha (em torno de 250 mil em primeira instância e 90 mil entre as decisões finais), constituindo assim, mais de 40% do total entre os demais países membros da União Europeia. O Reino Unido, entretanto, utilizando-se de sua diretiva própria relativa à proteção e asilo, aparece em 5º lugar entre aqueles que analisam pedidos, com uma média de 35 mil decisões de primeira instância e em torno de 10 mil decisões finais⁴², das quais uma pequena porcentagem passa por uma fase de revisão e o restante chega a ser negada.

Através dessa perspectiva geral, infere-se que o Reino Unido ainda tem um caminho longo a percorrer em termos de refúgio, porém, apesar dos termos refugiado, proteção subsidiária e razões humanitárias serem definidos pela legislação da UE⁴³, a probabilidade de um indivíduo ser visto com necessidade de proteção parte de cada país, pois cada um tem seu próprio entendimento e especificidade sobre tais termos, gerando dessa forma, um conflito com a legislação nacional de cada país.

Mas como se dão as questões internas de refúgio no Reino Unido diferentemente do que é adotado nos tratados do SECA? De acordo com o site oficial do governo⁴⁴, a solicitação de asilo deve ser feita caso o indivíduo deseje permanecer no Reino Unido como refugiado, ou seja, deve ter deixado o seu país de origem e ser incapaz de retornar. Para ser elegível e ser reconhecido como refugiado, o indivíduo necessariamente precisa dessa incapacidade de voltar para o seu próprio país por temer perseguição pelas seguintes razões: Raça, religião, nacionalidade, opinião política, ou que seja pertencente a um grupo social particular que o coloca em risco devido sua situação social, cultural, religiosa ou política, como por exemplo seu sexo, identidade de gênero ou mesmo orientação sexual.

Torna-se imprescindível se submeter ao processo de solicitação de asilo no momento em que se chega ao Reino Unido, pois quando feito de imediato, as chances de terem a solicitação negada pelo governo diminuam. Membros da família como parceiros e crianças menores de 18 anos, podem ser incluídos como “dependentes” no documento, e após isso, uma reunião com um oficial de imigração (*screening*) seguida por uma entrevista de asilo com um

⁴²Disponível em: <[http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Number_of_first_instance_decisions_on_\(non-EU\)_asylum_applications,_2015_\(%C2%B9\)_\(thousands\)_YB16.png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Number_of_first_instance_decisions_on_(non-EU)_asylum_applications,_2015_(%C2%B9)_(thousands)_YB16.png)>. Acesso em: 4 setembro 2016.

⁴³ Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0516&qid=1473010568763&from=PT>>. Acesso em: 4 setembro 2016.

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.gov.uk/claim-asylum>>. Acesso em: 4 setembro 2016.

assistente social definirá dentro de um prazo de 6 meses se o indivíduo está apto a ser concebido pela proteção internacional inglesa, entretanto, os indivíduos que estão inseridos nesse processo, são impedidos de obter a autorização de trabalho até que o asilo seja provido.

De acordo com o Refugee Council UK⁴⁵, o sistema de asilo no Reino Unido é rigorosamente controlado e complexo, o processo de decisão é resistente e as reivindicações de diversas pessoas são frequentemente negadas. Existem alguns problemas particulares no que tange às decisões que devem ser tomadas quanto as solicitações femininas, isso se dá pelo fato de que existe certa dificuldade das mulheres em relatarem diante da corte, atos de violência ou demais experiências pela qual vivenciaram, o que para elas, transforma o processo de asilo bastante hostil. O Conselho afirma ainda, que em 2015, cerca de 14.832 requerentes (incluindo uma pequena parcela de crianças) haviam sido trancados em centros de detenção e permanecido assim por todo o período de decisão do governo. E, após a conclusão do processo, a permissão de permanência no Reino Unido seria válida por apenas 5 anos⁴⁶, o que perpetua uma situação de insegurança e imprecisão em relação ao futuro destes indivíduos.

Whitman (2015), mostrou que o Reino Unido é significativamente ausente frente aos países europeus que deveriam acolher os imigrantes que buscam asilo por todo o continente, anunciando que só aceitariam 20 mil indivíduos ao longo dos próximos 5 anos. Após alguns meses de disputa, houve a necessidade de criação de um sistema de quotas por parte da União Europeia para aceitar até 120 mil refugiados e decidir de forma mais efetiva quantas pessoas cada país deveria acolher. Em frações, a Alemanha receberia mais de 31 mil, a França mais de 24 mil e a Espanha cerca de 15 mil⁴⁷. Entretanto o ex-ministro inglês David Cameron que frequentemente se mostra em meio a mídia como um combatente das questões migratórias, afirmou que o plano da Grã-Bretanha é reduzir o que muitos acreditam ser propaganda de incentivo para atrair os imigrantes, reforçando por meio de discursos que é necessário encorajar esses indivíduos a não fazerem esses percursos.

Existiu uma crença clara no governo de David Cameron sobre a imigração “descontrolada” na Europa. Ela estava respaldada na reflexão de que o número de indivíduos que ultrapassam suas fronteiras são a fonte dos problemas do país, tornando difícil manter a coesão social, além de colocar pressão sobre os serviços públicos e refletir em uma baixa dos salários. Demonstrando desse modo, a insatisfação dos tomadores de decisão e a relutância

⁴⁵ Organização que trabalha com refugiados e pessoas em busca de asilo no Reino Unido.

⁴⁶ Disponível em: < <https://www.gov.uk/claim-asylum/decision>>. Acesso em: 6 setembro 2016.

⁴⁷ Dados disponíveis em: <<http://www.npr.org/sections/thetwo-way/2015/09/22/442556078/european-union-approves-quota-system-to-relocate-120-000-refugees>>. Acesso em: 6 setembro 2016.

destes nas questões que tangem a crise. Contudo, essas afirmações não possuem uma fundamentação significativa, visto que a grande maioria dos solicitantes de asilo não vão ao Reino Unido para reivindicar benefícios, já que eles mal possuem entendimento sobre essas questões. Na verdade, eles chegam em território britânico sem expectativas de que possam receber algum apoio financeiro e sim por um ato desesperado. Aqueles que acreditam que existe o poder de “escolha” para estes imigrantes quanto ao destino selecionado, estão limitados a um pensamento equivocado, porque diante de um processo de imigração forçada, o real motivo dessas pessoas se resume apenas à preocupação em escapar de guerras ou perseguições, sem muitas pretensões econômicas. Portanto, ao se justificar a real preocupação da crise migratória por fatores econômicos, ingressam em uma interpretação pouco tangível.

Eles são destituídos de qualquer fonte de renda quando chegam, sem qualquer meio de assegurar saúde ou alimentação, além de estarem proibidos de trabalhar ou mesmo detidos durante o processo de obtenção do asilo, como já havia sido explanado anteriormente. Em um estudo elaborado por Katerina Lisenkova e Miguel Sanchez-Martinez (2013) quanto aos impactos econômicos a longo prazo na redução de migração no Reino Unido, eles explicam que um dos principais argumentos utilizados, é do ponto de vista da concorrência, ou seja, os trabalhadores imigrantes ou refugiados, competem com os nativos para empregos, resultando no aumento significativo de desempregados além de salários mais baixos, visto que muitas vezes essas pessoas não possuem uma boa qualificação e acabam buscando trabalhos informais ou cargos considerados irrelevantes e de má remuneração.

Entretanto, no estudo feito por esses autores, é compreendido que a maioria dos pesquisadores não encontram evidências concretas de que a expansão da imigração leva apenas a resultados negativos diante o mercado de trabalho e frente as questões econômicas e sociais, e apesar de ser somente essa visão que é propagada pela mídia, por grande parte da política no Reino Unido e pelo público geral, Lisenkova e Martinez tentam mostrar o lado positivo da imigração, presumindo que o processo migratório pode ser uma potencial solução para os problemas de envelhecimento da população europeia e principalmente do Reino Unido. Os autores mostram que ao longo dos últimos 50 anos, a proporção da população do Reino Unido com idades entre e acima de 65 anos aumentou de 12% para 17%, e que em 2060, estima-se que esse número possa subir para 26%, o que conseqüentemente, mudaria toda a estrutura da população. Para que estes números possam vir a reverter, conta-se com três fatores principais, fertilidade, mortalidade e migração, entretanto, esses dois primeiros são a longo prazo, enquanto a migração desempenha um papel mais importante a curto prazo.

Lisenkova e Martinez (2013) acreditam que os fluxos migratórios são mais sensíveis às mudanças na política e, devido a isso, muitos países europeus se utilizam de políticas de imigração como ferramentas para enfrentar as dificuldades demográficas, partindo da lógica de que os imigrantes tendem a ser mais jovens do que a população nativa e, portanto, capazes de reverterem essa significativa queda no número da população em idade ativa na Europa. Para os autores uma série de resultados surgem ao receber os imigrantes, e um desses resultados, seria de que a redução significativa no saldo migratório pode acarretar em efeitos negativos na economia, além de que essa política impacta desfavoravelmente sobre as finanças públicas, tendo que estas relacionam-se diretamente com a arrecadação de impostos (especialmente o de renda) para o governo equilibrar seu orçamento.

Embora os autores demonstrem que existe uma percepção positiva do processo migratório, um relatório feito por Crawley (2010, p. 4), expõe que o número de requerentes de asilo no Reino Unido vem caindo significativamente desde 2003, e que de acordo com o Home Office⁴⁸ um dos motivos seriam devido às mudanças feitas no sistema de asilo britânico, entretanto não existe uma evidência clara de que seja por consequência dessas alterações que o sistema de asilo britânico sofre. De acordo com Crawley, políticas criadas na intenção de dificultar as possíveis oportunidades sociais e econômicas dos requerentes após terem entrado no país, é o que está produzindo o efeito negativo quanto ao número de solicitações.

As responsabilidades britânicas no que tange às questões de imigração estão sendo pautadas na retórica conservadora de seus partidos políticos nos últimos anos, que prometem reduzir a imigração a partir de reformas migratórias. Porém todo o debate contribui para uma percepção contraditória, visto que sabemos que existe uma direta participação britânica no conflito sírio através de intervenções militares. A austeridade britânica tem sido demonstrada através de diversas declarações políticas, uma delas, divulgada pelo jornal The Telegraph UK⁴⁹ em 2015, David Cameron afirma ser de interesse nacional medidas para intervir no terrorismo na Síria, e para isso o Reino Unido conta com forças internacionais de coligação que incluem o presidente americano Barack Obama e o presidente francês François Hollande. O ex-primeiro ministro britânico reitera ainda que seus aliados deixaram claro que necessitam da ajuda britânica para efetuar ataques aéreos na Síria, bem como foi feito no Iraque.

⁴⁸Espécie de Ministério do Interior, departamento ministerial do Governo britânico responsável por assuntos de imigração, segurança, lei e ordem, etc.

⁴⁹Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/politics/david-cameron/12018841/David-Camerons-full-statement-calling-for-UK-involvement-in-Syria-air-strikes.html>>. Acesso em: 4 outubro 2016.

A politização do tema continuará sendo uma das principais pautas europeias nos próximos anos, visto que a política conservadora do Reino Unido busca seguir a linha anti-imigratória, colaborando com a hipersensibilização da opinião pública e intensificando o problema ao culpar os imigrantes pelo possível impacto negativo sobre os serviços sociais e de saúde britânicos.

A seção seguinte busca explicar de que modo a decisão do Reino Unido em deixar a União Europeia interfere no gerenciamento das questões migratórias no cenário europeu. Tal como, se faz necessário analisar as exigências feitas pela UE que impedem ou dificultam o Reino Unido em exercer o controle fronteiriço que lhes confere.

2.2 Análise do BREXIT: A decisão do Reino Unido em deixar a União Europeia

Em 2016, os britânicos foram às urnas para votar em um plebiscito que futuramente indicaria um período marcante da história europeia. Esse plebiscito definiria a permanência ou não do Reino Unido no maior bloco econômico e político mundial, que hoje conhecemos como União Europeia. No dia 23 de junho, ficou decidido que o Reino Unido deixaria a União Europeia por uma diferença de 3,8% dos votos. Uma média de aproximadamente 48,1% dos eleitores, optaram pela permanência no bloco e 51,9% pela saída, o resultado do referendo de acordo com dados divulgados pelo The Wall Street Journal⁵⁰ provou que a opinião pública ainda estava incerta e bastante dividida quanto a tal resolução.

O motivo para tal plebiscito se deu por conta das pressões políticas internas que vinham aumentando diante do crescimento eleitoral do partido nacionalista UKIP⁵¹ - UK Independence Party – que como o próprio nome indica, um de seus principais objetivos era a saída da UE. De acordo com uma matéria publicada pela BBC UK por Alex Hunt (2014), o UKIP foi ganhando força a cada eleição e adquirindo um maior número de assentos principalmente devido aos seus ideais quanto às questões de imigração, que tem sido foco de suas campanhas. O líder do partido, Nigel Farage, tem mantido uma postura “contra” estrangeiros e defende uma “administração sensata” no que diz respeito às políticas de migração, sendo essa administração eficaz, apenas diante da saída do bloco. O partido acredita, ainda, que deixar a União Europeia, seria a única forma de aumentar e fortalecer o controle fronteiriço para combater a imigração

⁵⁰ Dados disponíveis no site: <<http://graphics.wsj.com/brexit-uk-referendum-live-results/>>. Acesso em: 15 setembro 2016.

⁵¹ Site oficial do partido: <<http://www.ukip.org/index>>. Acesso em: 15 setembro 2016.

ilegal, além de proporem alterações nas leis que retornariam indivíduos sem documentos de identificação para seu país de origem.

Entretanto, a origem do pensamento de abandonar o bloco não se deu apenas por essas pressões internas que a política do Reino Unido vinha sofrendo. A oposição que tem se formado contra a União Europeia, remontam as tensões históricas onde os britânicos não conseguiam unir-se à verdadeira identidade europeia, como aceita pela Alemanha ou França. Porém, entre as novas e antigas tensões, existe a defesa da soberania nacional, o orgulho pela identidade britânica, o controle de fronteiras e diversas questões de segurança interna e defesa externa (BBC, 2016).

Para o governo britânico, existe uma relação complicada com o bloco, permeada por discordâncias em diversas áreas. Um exemplo dessa situação é que apesar de integrar a União, o Reino Unido nunca optou por abandonar a sua moeda nacional (libra esterlina), o que na prática dificulta um pouco a questão do mercado único e a livre circulação de bens entre os demais países membros, além do fato de que a União Europeia defende também a livre circulação de pessoas e tem conduzido suas políticas migratórias impondo diversas restrições e exigências ao governo britânico quanto a essas questões, gerando assim, um grande descontentamento que guiou o pensamento de abandonar o bloco.

Mas como podemos relacionar a saída do Reino Unido da UE com a crise migratória atual? De acordo com Knight (2016, p. 32), o que tem sido divulgado acerca do *Brexit*⁵² pouco considera o impacto sobre a sociedade e muito do que tem sido analisado baseia-se apenas em argumentos econômicos, políticos ou de segurança, mas para o autor a maior discussão deve se voltar para o efeito causado na vida das pessoas através das mudanças legais inevitáveis.

Para Knight (2016, p. 32), a primeira e mais óbvia consequência do *Brexit* seria o fim das liberdades acordadas nos tratados da União, como a livre circulação de mercadorias, serviços, capitais e pessoas. A remoção da livre circulação de pessoas causa um dano real para aqueles que desejam se mover pelo Reino Unido, sendo submetidos às estreitas regras de imigração britânica, que acaba impossibilitando a entrada para um grande número de potenciais imigrantes.

Entretanto, existe dentro da União Europeia um sistema conhecido como Dublin III Regulation⁵³, este refere-se a uma normativa da UE reconhecida pelo Parlamento Europeu e do

⁵² *Brexit* é o termo que tem sido utilizado para designar a saída do Reino Unido da União Europeia por meio da abreviação das *Britain* (Grã-Bretanha) e *exit* (saída).

⁵³ Mais informações disponíveis em:

<<http://www.orac.ie/website/orac/oracwebsite.nsf/page/eudublinIIIregulation-main-en>>. Acesso em: 15 setembro 2016.

Conselho que estabelece critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro quanto a análise de um pedido de proteção internacional apresentado a um desses Estados por um indivíduo de um país terceiro ou um apátrida. Ao requerer o asilo, os casos podem ser examinados de acordo com o respectivo regulamento, havendo um número notável de exceções que se aplicam a este princípio. Em casos de menores, algumas organizações têm obtido sucesso utilizando-se do Dublin III, no entanto, o regulamento⁵⁴ é imperfeito e ainda apresenta alguns impactos negativos sobre os requerentes de asilo.

Importa ressaltar que a partir do entendimento trazido por Knight (2016, p. 33) e com o que se tem de conhecimento hoje, a União Europeia oferece e promove proteção humanitária, uma vez que foi criada sob a formação de um Regime Internacional de Direitos Humanos e conseqüentemente existe uma cobrança e reconhecimento por parte da instituição para que os Estados envolvidos concedam essa proteção aos solicitantes de asilo. E, dado o desprezo do governo britânico diante das causas migratórias e sua incessante retórica xenofóbica, dificilmente a proteção humanitária permanecerá em território britânico após o *Brexit*.

Isso se comprova com a afirmação do ministro de imigração inglesa, Robert Goodwill, que anunciou em setembro de 2016 a construção de um muro com aproximadamente 1 quilometro de comprimento e 4 metros de altura na cidade de Calais, em parceria com a França. De acordo com o que foi divulgado pelos jornais britânicos⁵⁵, o propósito da construção é de firmar medidas de segurança entre ambos os países, além da pretensão em impedir a entrada de milhares de imigrantes que vivem ou chegam a Calais na intenção de fazer a travessia para o Reino Unido.

A preocupação atual das instituições internacionais que estão envolvidas com as causas migratórias, se baseia no argumento de que a construção do muro vai reforçar os perigos da travessia, pois acarretará na busca por caminhos alternativos com riscos ainda maiores, colocando diversas vidas em perigo. De acordo com o The Guardian (2016), Steve Symonds, diretor do programa da Anistia Internacional do Reino Unido em direitos de refugiados e

⁵⁴O princípio fundamental do Regulamento de Dublin é a de que a responsabilidade pela análise do pedido deve incumbir, em primeiro lugar, ao Estado-Membro que tiver tido a principal responsabilidade na entrada ou residência do requerente na União Europeia. Os critérios para a determinação da responsabilidade são, por ordem hierárquica, as considerações de ordem familiar, a emissão recente de um visto ou de uma autorização de residência num Estado-Membro e o fato de o requerente ter entrado na União de forma regular ou irregular. O Regulamento de Dublin prevê procedimentos mais eficazes para proteger os requerentes de asilo, aumentando a eficácia do sistema através de uma série de disposições. Consultar: <http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/docs/ceas-fact-sheets/ceas_factsheet_pt.pdf>. Acesso em: 16 outubro 2016.

⁵⁵The Guardian (2016). Disponível em: <<https://www.theguardian.com/uk-news/2016/sep/20/work-calais-wall-refugees-lorries-uk>>. Acesso em: 6 outubro 2016.

migrantes, afirmou que este muro “irá empurrar as pessoas desesperadas ainda mais nas mãos de contrabandistas no intuito de se chegar ao Reino Unido”.

A luta inconstante dos europeus tem resultado em medidas drásticas por parte dos governos. O ministro de interior francês, Bernard Cazeneuve, afirmou⁵⁶ que pretende gradualmente desfazer o campo de refugiados em Calais até o final de 2016, mas, como alternativa para tal, a França estaria disposta a construir acomodações no país para essas pessoas. Um dos membros do parlamento europeu, Jean Lambert⁵⁷, reitera que essas decisões só escandalizam ainda mais o curso da situação dos refugiados no território francês e principalmente no Reino Unido. Pois, o governo britânico agirá em conjunto, evidenciando dessa forma, os obstáculos que estão sendo criados pelos governos, e que impedem o funcionamento adequado do regime internacional dos refugiados em meio à crise humanitária.

Em teoria, a ideia institucionalista proposta por Keohane e Nye (2012, pp. 30-31) é respaldada pelo modo de como as organizações podem vir a ajudar e determinar as prioridades governamentais. Para eles, é evidente que essas instituições são de extrema importância no que tange a representatividade dos países menos desenvolvidos. As estratégias do terceiro mundo têm sido debatidas e muitas vezes desenvolvidas por uma série de conferências internacionais sob os auspícios de uma das maiores instituições já criadas, a ONU. Por isso, os autores defendem consideravelmente que as instituições são relevantes principalmente para os Estados fracos, pois acredita-se que elas respondem às suas exigências.

Porém, a partir da compreensão de Mearsheimer (1995, p. 47) sobre o institucionalismo, o que se pode afirmar por certo, é o fato de que as instituições possuem um efeito bastante limitado sobre o comportamento dos Estados e isso pode ser notado pelo comportamento do Reino Unido diante o contexto da crise e sua decisão em deixar a UE. O autor sugere ainda, que existe uma incoerência na relação entre as instituições e os estados, pois embora o sistema não funcione do modo como as teorias institucionalistas propõem, essas teorias continuam exercendo certa influência no meio político e no meio acadêmico, como sendo uma grande força para se alcançar a paz esperada. Isso acaba gerando um ceticismo bastante considerável com relação ao seu dinamismo.

Existem algumas razões pelas quais as pessoas tendem a julgar o realismo com certa hostilidade. Uma delas seria pelo fato de ser uma teoria pessimista, que retrata o sistema da

⁵⁶The Guardian (2016). Disponível em: <<https://www.theguardian.com/uk-news/2016/sep/02/france-vows-to-dismantle-jungle-refugee-camp-calais>>. Acesso em: 6 outubro 2016.

⁵⁷Al Jazeera (2016). Disponível em: <<http://www.aljazeera.com/news/2016/09/uk-slated-planned-anti-refugee-wall-calais-160907155338261.html>>. Acesso em: 6 outubro 2016.

forma como ele é, ou seja, extremamente competitivo e que dispõe de pouca promessa para transformá-lo em um ambiente mais amistoso. No geral, as teorias institucionalistas não descrevem com precisão o mundo, por isso, Mearsheimer acredita que as políticas baseadas nelas criam uma falsa crença de que as instituições realmente importam, no entanto, elas estão sentenciadas ao fracasso e falham em proteger os interesses daqueles mais vulneráveis (MEARSHEIMER, pp. 47-48).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar através de análises de aspectos históricos, sociais e políticos o modo como o Reino Unido tem se posicionado diante do que hoje podemos julgar uma das maiores crises humanitárias do século XXI. A análise inclui os factuais motivos que levaram o Reino Unido a distanciar-se do que tem sido proposto pelo sistema internacional e pelas organizações envolvidas na causa migratória. Procurou-se, também, indagar sobre suas responsabilidades como potência regional europeia, além de tentar explicar o alarmante número de pessoas que estão buscando asilo no Reino Unido e as causas para tal, fazendo uma investigação acerca de quais medidas estão sendo tomadas pelas autoridades britânicas para prover suas questões internas de refúgio.

Conforme visto, alguns fatores são postos em pauta nas discussões sobre o problema migratório europeu, eles guiam os debates e muitas vezes interferem na execução das normas. Nomeadamente, esses fatores se resumem aos Direitos Humanos, Regimes e Instituições Internacionais, que se esforçam para conduzir de maneira mais adequada a efetividade de liberdades e vantagens que fogem do comando dos Estados. Assim sendo, a teoria realista de Mearsheimer (1995) se sobressai, pois, o modo de funcionamento do sistema internacional na realidade, imprime apenas a busca de vantagens e poder, além da defesa de interesses estatais próprios que muitas vezes desconsideram os regimes, as instituições e os direitos envolvidos.

A necessidade de definir os termos refugiado e imigrante, explicando suas diferenças concretas, é imprescindível. Uma vez que, autores como Ferris (1993), defendem que uma das principais dificuldades que implicam em possíveis falhas do sistema europeu de refúgio, está no fato das percepções de quais minorias devem ser protegidas e o quanto de imigração a Europa e o Reino Unido pode suportar, visto que o sistema de asilo europeu foi criado para assegurar um número muito limitado de pedidos de asilo, proporção que não tem demonstrado muitas alterações até os dias de hoje.

Ademais, o trabalho apresenta a trajetória da crise migratória europeia atual, demonstrando os principais fatores que vieram a contribuir para que o continente europeu e principalmente o Reino Unido tenha se tornado o destino mais respeitável para aqueles que estão fugindo dos conflitos e assumem violações de seus direitos. Assim, as questões internas de refúgio no Reino Unido em função da significativa influência política conservadora, tendem a percorrer o caminho no qual se oculta suas responsabilidades, demonstrando através de suas retóricas tradicionalistas e sem muita fundamentação, a relutância e insatisfação das autoridades no modo de gerir as questões migratórias.

Mearsheimer demonstra através da teoria realista, que as lacunas existentes na execução efetiva das normas e das políticas internacionais, são consequência dessa luta de poder entre os Estados ante o sistema. A escolha do Reino Unido em deixar a União Europeia, através da justificativa de que o bloco tem determinado medidas que vão contra suas crenças nacionais permeando discordâncias entre ambos, certifica a premissa realista na qual a principal motivação dos Estados no sistema internacional é a de garantir sua soberania. Condição esta, que só seria possível para o caso de o Reino Unido deixar o bloco, pois dessa forma, ele estaria desimpedido para aumentar e fortalecer o controle fronteiriço no combate à imigração em seu território, assegurando assim, sua soberania nacional e mantendo a tradicional identidade britânica.

A hipótese de que o Reino Unido tende a estreitar suas responsabilidades como mediador da crise, pode ser confirmada não somente com sua saída da União Europeia, mas com a contestação de que o ministro de Estado para imigração destinou 17 milhões de libras em medidas de segurança anglo-francesas na construção do muro que pretende bloquear a travessia dos imigrantes e dos requerentes de asilo através da cidade de Calais. Tal acontecimento simboliza claramente a tendência isolacionista britânica, consagra a marginalização das minorias, além de inferir em uma gama de direitos e perpetuar a pobreza por meio do bloqueio da circulação desses indivíduos, que muitas vezes possuem intenções de obtenção de emprego. Em contrapartida, a União Europeia promove e oferece oportunidades, além da proteção humanitária, visto que foi criada sob a formação de um regime internacional de direitos humanos com a finalidade de garantir liberdades.

Por fim, a sucessão dos eventos aos quais o Reino Unido em apoio de países como a França tem se submetido, acarretam na vulnerabilidade dessas pessoas, demonstrando apenas que existe um desinteresse por parte das autoridades políticas europeias em desenvolver as capacidades dos refugiados e dos indivíduos imigrantes. Algo que poderia ser implementado através de políticas e programas eficazes de integração social, como cursos de capacitação

profissional e do idioma inglês, projetos de habitação, assistência médica e segurança mínima, em razão de que existe uma contribuição de verbas destinadas à essas causas por parte das organizações internacionais, e que em comparação, países como o Brasil e a Alemanha se esforçam minimamente para garantir e gerir esses direitos e auxílios básicos de responsabilidade dos estados. Portanto, todos os indicadores apontam para um afastamento progressivo do Reino Unido, tanto da União Europeia quanto da crise migratória que continua a ameaçar as fronteiras do continente.

REFERÊNCIAS

ACNUR (2016). **Refugees/Migrants Emergency Response - Mediterranean**. Publicado em: <http://data.unhcr.org/mediterranean/regional.php#_ga=1.252380687.74219650.147000679>. Acesso em: 19 agosto 2016.

ACNUR Brasil (2015). **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto**. Publicado em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 4 setembro 2016.

AGUAYO, Sergio; ASTRI, Suhrke; ZOLBERG, A. R. **Escape from Violence: Conflict and the Refugee Crisis in the Developing World**. Oxford. Oxford University Press, 1989.

Al Jazeera (2016). **UK slated over planned anti-refugee wall in Calais**. Publicado em: <<http://www.aljazeera.com/news/2016/09/uk-slated-planned-anti-refugee-wall-calais-160907155338261.html>>. Acesso em: 6 outubro 2016.

ANDRADE, José Henrique Fishel de. **Direito Internacional dos Refugiados**. RJ: Renovar, 1996.

Anistia Internacional (2015). **“Não há uma crise migratória na Europa, mas uma crise de morte de migrantes e refugiados”**. Publicado em: <<https://anistia.org.br/noticias/nao-ha-uma-crise-migratoria-na-europa-mas-sim-uma-crise-de-morte-de-migrantes-e-refugiados/>>. Acesso em: 31 outubro 2016.

APPLEBY, Scott. **Fundamentalismo e Direitos Humanos no Limiar do Século XXI**. Direitos Humanos no Século XXI. Pp 677 – 720. Brasília: IPRI, 2002.

BBC (2016). **Migrant crisis: Migration to Europe explained in seven charts**. Publicado em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-34131911>>. Acesso em: 16 agosto 2016

BBC Brasil (2016). **O que é “Brexit” - e como pode afetar o Reino Unido e a União Europeia?**. Publicado em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36555376>>. Acesso em: 15 setembro 2016.

BETTS, Alexander. **Survival Migration: Failed Governance and the Crisis of Displacement**. Cornell University Press, 2013.

BOSWELL, Christina. **European Values and the Asylum Crisis**. International Affairs (Royal Institute of International Affairs 1944), Vol. 76, No.3, Europe: Where Does It Begin and End?. Pp. 537-557. Julho, 2000.

Carta Capital (2015). **Perguntas e respostas: crise imigratória na Europa**. Publicado em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/perguntas-e-respostas-crise-imigratoria-na-europa-9337.html>>. Acesso em: 1 outubro 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos in Efetivação dos Direitos Humanos no Brasil**. Apostila do Centro de Estudos e Pesquisa dos Direitos Humanos, mimeo, São Paulo, Centro Acadêmico XI de Agosto, 1998.

CRAWLEY, Heaven. **Chance or choice? Understanding why asylum seekers come to the UK.** Refugee Council. Janeiro, 2010.

EUROSTAT (2015). **Asylum Statistics Explained.** Publicado em: <http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Asylum_statistics>. Acesso em: 4 setembro 2016.

FERRIS, Elizabeth. **Beyond Borders: Refugees, Migrants and Human Rights in the Post-Cold War Era.** Geneva: World Council of Churches, 1993.

FORSYTHE, David P. **Human Rights in International Relations.** Published in the United States of America by Cambridge University Press, New York, 2006.

G1 (2015). **Entenda a situação de países de onde saem milhares de imigrantes à Europa.** São Paulo. Publicado em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/entenda-situacao-de-paises-de-onde-saem-milhares-de-imigrantes-europa.html>>. Acesso em: 1 outubro 2016.

HUNT, Alex. **UKIP: The story of the UK Independence Party's rise.** BBC UK, 2014. Publicado em: <<http://www.bbc.com/news/uk-politics-21614073>>. Acesso em: 15 setembro 2016.

INTERNATIONAL BUSINESS TIME (2015). **European Refugee Crisis 2015: Britain Defends Asylum Policy, Amid Criticism From EU Leaders.** Publicado em: <<http://www.ibtimes.com/european-refugee-crisis-2015-britain-defends-asylum-policy-amid-criticism-eu-leaders-2124636>>. Acesso em 4 setembro 2016.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and Interdependence.** Fourth Edition. Boston, cap. 2. Pp. 19 – 31. 2012.

KNIGHT, Stephen. **Rights lost in leaving: the unintended consequences of the leftist case for Brexit.** Publicado por Pluto Journals. Socialist Lawyer, No. 73, Hillsborough and Orgreave, pp. 32-33. Junho 2016.

KRASNER, Stephen D. **Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes.** Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110. Jun 2012.

LISENKOVA, Katerina. **The Long-Term Economic Impacts of Reducing Migration: the Case of the UK Migration Policy.** National Institute of Economic and Social Research. University of Ottawa. Dezembro 23, 2013.

MBAYA, Etienne Richard. **Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas.** Dossiê Direitos Humanos. Estud. av. vol.11 no.30. São Paulo Maio/Agosto, 1997

McADAM, JANE; CHONG, Fiona. **Refugees: Why seeking asylum is legal and Australia's polices are not.** Published by NewSouth Publishing. University of New South Wales Press Ltd, 2014

MEARSHEIMER, John J. **The False Promise of International Institutions.** International Security, Vol. 19, No. 3, p. 5-49. 1995

Organização das Nações Unidas (Brasil). **A ONU e os refugiados.** Informativo disponibilizado e publicado em: <<https://nacoesunidas.org/acao/refugiados>>. Acesso em: 3 outubro 2016.

PACÍFICO, A. M. C. P. **O capital social dos refugiados: bagagem cultural e políticas públicas.** Maceió: EDUFAL, 2010.

REFUGEE COUNCIL. **The facts about asylum: Britain's asylum system is very tough.** Publicado em: <https://www.refugeecouncil.org.uk/policy_research/the_truth_about_asylum/facts_about_asylum_-_page_5>. Acesso em: 21 agosto 2016.

RIESELBACH, Leroy N. **The Basis of Isolationist Behavior.** The Public Opinion Quarterly, Vol. 24, No. 4, Oxford University Press. Pp. 645-657, 1960.

SOMERVILLE, Will; SRISKANDARAJAH, Dhananjayan; LATORRE, Maria. **United Kingdom: A Reluctant Country of Immigration.** MIGRATION POLICY INSTITUTE (2009). Publicado em: <<http://www.migrationpolicy.org/article/united-kingdom-reluctant-country-immigration>>. Acesso em: 10 setembro 2016.

The Guardian (2016). **France vows to dismantle 'Jungle' refugee camp in Calais.** Publicado em: <<https://www.theguardian.com/uk-news/2016/sep/02/france-vows-to-dismantle-jungle-refugee-camp-calais>>. Acesso em: 6 outubro 2016.

The Guardian (2016). **Work begins on Calais wall to stop refugees trying to board lorries to UK.** Publicado em: <<https://www.theguardian.com/uk-news/2016/sep/20/work-calais-wall-refugees-lorries-uk>>. Acesso em: 6 outubro 2016.

The Telegraph (2016). **David Cameron's full statement calling for UK involvement in Syria air strikes.** Publicado em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/politics/david-cameron/12018841/David-Camersons-full-statement-calling-for-UK-involvement-in-Syria-air-strikes.html>>. Acesso em: 4 outubro 2016.

UNHCR (2015). **Press Coverage of the Refugee and Migrant Crisis in the EU: A Content Analysis of Five European Countries.** Cardiff School of Journalism, Media and Cultural Studies. Report prepared for the United Nations High Commission for Refugees. Dezembro, 2015. Publicado em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/56bb369c9/press-coverage-refugee-migrant-crisis-eu-content-analysis-fiveeuropean.html?query=europe%20crisis>>. Acesso em: 16 agosto 2016.

URBATSCH, R. **Isolationism and Domestic Politics.** The Journal of Conflict Resolution, Vol. 54, No. 3, pp. 471-492. 2010. Vol. 24, No. 4, Oxford University Press. Pp. 645-657, 1960.

WENDEN, Catherine Wihtol de. **Réfugié politique: une notion en crise?**. Published by: Editions Esprit. Esprit, No. 161 (5), pp. 73-86. Mai 1990.